

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

0012177-27.2021.8.17.2001

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0012177-27.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Seguro.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

WILSON JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A)

VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES

REU

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

09/03/2022 09:07

Arquivado Definitivamente

09/03/2022 09:06

Expedição de Certidão.

09/03/2022 09:04

Expedição de Certidão.

18/01/2022 11:20

Juntada de Petição de outros (petição)

18/01/2022 11:04

Expedição de intimação.

29/12/2021 09:59

Extinto o processo por Perempção, litispendência ou coisa julgada

(Clique para expandir) ... Autor e teve curso pela Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, tombada sob o NPU de nº 37043-36.2020, que possui as mesmas Partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir. Em cenário tal, presente a hipótese de tríplice identidade entre as ações referidas, impõe-se o reconhecimento da ausência de um pressuposto processual objetivo extrínseco, sendo tal a litispendência, circunstância que desafia a extinção prematura do processo, sem resolução de mérito. Decisão ISTO POSTO, atento à fundamentação supra, hei por declarar, como de fato declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, à míngua de pressuposto processual de validade, o que faço com suporte no art. 485, inc. IV, do vigente Código de Processo Civil. Isenção de custas e de verba honorária sucumbencial, ante a regalia da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.C. Recife-PE, 29 de dezembro de 2021. Dia de São Tomás Becket. Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA Juiz de Direito

17/12/2021 10:22

Conclusos para despacho

17/12/2021 10:21

Expedição de Certidão.

22/10/2021 12:03

Expedição de intimação.

20/10/2021 12:47

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 26ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 3181-0228 Processo nº 0012177-27.2021.8.17.2001
AUTOR: WILSON JOSE DA SILVA RÉ: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A DESPACHO Uma vez anulada a sentença extintiva do feito em sede de recurso de apelo, por decisão não mais recorrível, dou prosseguimento ao processo. Já vertida aos autos a defesa da Ré, no bojo da qual alega a ocorrência de litispendência desta com a ação de NPU nº 0037043-36.2020.8.17.2001, oportunizo ao Autor apresentar réplica, na quinzena legal. Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 20 de outubro de 2021. Dia de Santo Artêmio. Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA Juiz de Direito

20/10/2021 12:09

Conclusos para despacho

13/10/2021 11:53

Remetidos os Autos (Devolução para primeira instância) para Primeira instância

08/10/2021 18:51

Juntada de Petição de Petição (outras)

01/10/2021 10:37

Expedição de Outros documentos.

21/05/2021 07:25

Juntada de Petição de certidão

20/04/2021 07:51

Remetidos os Autos (Envio para Instância Superior [38 - em grau de recurso]) para Instância Superior

16/04/2021 05:17

Expedição de Certidão.

15/04/2021 23:09

Juntada de Petição de outros (petição)

15/04/2021 15:30

Juntada de Petição de contrarrazões

07/04/2021 06:35

Expedição de citação.

07/04/2021 06:35

Expedição de intimação.

06/04/2021 04:15

Conclusos para despacho

05/04/2021 19:28

Juntada de Petição de apelação

02/03/2021 12:30

Expedição de intimação.

01/03/2021 16:00

Extinto o processo por ausência das condições da ação

(Clique para expandir) ... competência territorial para esta Comarca do Recife, já que aqui ela tem domicílio, em flagrante violação às regras de competência. Destarte, em desejando o Autor renovar a sua pretensão, deve o fazer em face da verdadeira parte legítima e no juízo competente. De rigor, pois, a extinção do feito, à míngua de legitimidade da Parte Ré, o que ora faço. Decisão ISTO POSTO, na esteira da fundamentação supra, hei por declarar, como de fato DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no art. 485, inc. VI, da Lei de Ritos Cíveis. Custas dispensadas em razão do benefício da gratuidade judiciária requerido e, desde já, deferido. Sem honorários, tendo em vista a não formação do contraditório. Transitada em julgado, ao ARQUIVO. P.R.I. Recife, 1 de março de 2021. Dia de São Rosendo. Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA Juiz de Direito

25/02/2021 13:07

Conclusos para decisão

25/02/2021 13:07

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

✓ 2º GRAU - Eletrônico

()

0012177-27.2021.8.17.2001**Processo de Referência**

0012177-27.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Gabinete do Des. Agenor Ferreira de Lima Filho

Classe CNJ

APELAÇÃO CÍVEL

Relator

AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Assunto(s) CNJ

Seguro.

Partes

Exibindo todas

APELANTE

WILSON JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A)

VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES

APELADO

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

08/10/2021 18:51

Arquivado Definitivamente

08/10/2021 18:51

Remetidos os Autos (Devolvido para instância de origem) para instância inferior

07/10/2021 17:53

Remetidos os Autos (Devolução) para Diretoria. Cálculo realizado

07/10/2021 17:52

Expedição de Cálculos.

30/09/2021 16:20

Remetidos os Autos (Análise) para Contadoria (Recife)

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)